



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

EMENTA: *Concessão de patrocínio público pela Administração Municipal ao Clube Atlético Guarany. Análise da compatibilidade com a Lei Municipal nº 3.837/2018. Verificação dos requisitos legais de habilitação, processo seletivo e contrapartidas. Conclusão pela viabilidade, condicionada ao cumprimento dos requisitos formais.*

I – DO RELATÓRIO

A Secretaria Geral de Governo, por meio do Processo Administrativo nº 696/2026, solicita a elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de concessão de patrocínio público pelo Município de Espumoso ao CLUBE ATLÉTICO GUARANY, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.656.805/0001-00, com sede na Av. Angelo Macalós, s/n, centro, no município de Espumoso-RS, para realização de do amistoso de futsal entre o Clube Atlético Guarany e o Corinthians Futsal, a ser realizado no dia 15 de março de 2.026, às 18horas, no Ginásio Municipal Guilherme Joaquim Rotta..

O valor total do patrocínio pretendido é de R\$ 17.180,00 (dezesete mil, cento e oitenta reais), e o projeto envolve a viabilização da participação da equipe visitante, especificamente com os custos de transporte e hospedagem, garantindo a realização do evento com organização, segurança e acesso .

O pedido vem acompanhado do projeto de patrocínio, proposta de contrapartidas, documentação de habilitação do proponente e indicação de dotação orçamentária, conforme exigências da Lei Municipal nº 3.837, de 02 de fevereiro de 2018.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria é disciplinada, no âmbito municipal, pela Lei Municipal nº 3.837/2018, que dispõe sobre a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Espumoso, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que toca às cláusulas essenciais dos contratos administrativos (art. 9º da Lei Municipal).

O art. 2º da referida lei define que o patrocínio consiste em ação de comunicação por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços do Município a projetos de iniciativa de terceiros, visando à geração de identificação e reconhecimento do patrocinador junto ao público.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

III.1 – Da Natureza do Projeto e Enquadramento Legal

O projeto apresentado pelo CLUBE ATLETICO GUARANY enquadra-se no conceito de patrocínio estabelecido pelo art. 2º, I, da Lei Municipal nº 3.837/2018, porquanto se trata de iniciativa de terceiro que oferece ao Município a oportunidade de associar sua imagem institucional a uma ação de interesse da coletividade local, com evidente repercussão social e esportiva.

Não se vislumbra, na hipótese, qualquer das vedações previstas no art. 3º da lei municipal, que exclui do conceito de patrocínio as doações, permutas, veiculações em mídia e ações compensatórias. A proposta é de concessão de recursos financeiros em troca de contrapartidas definidas, o que se amolda à figura legal.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

III.2 – Das Vedações e Impedimentos (arts. 4º e 5º)

O art. 4º da Lei Municipal nº 3.837/2018 estabelece hipóteses em que é vedada a concessão de patrocínio. Analisando cada uma delas à luz do projeto em tela:

a) Interesse exclusivo de pessoas jurídicas com finalidade lucrativa (inc. I): O CLUBE ATLÉTICO GUARANY é entidade sem fins lucrativos — sob a forma de associação. Desde que comprovada a ausência de finalidade lucrativa, não incide a vedação;

b) Relação com entidade político-partidária ou religiosa (inc. II): Não há elementos que vinculem o clube a partidos políticos ou instituições religiosas;

c) Agressão ao meio ambiente, saúde ou normas de postura municipal (inc. III): O projeto é de natureza esportiva e não apresenta indicativos de impacto negativo nessas áreas;

d) Promoção pessoal de agente público (inc. IV): O projeto deve ser analisado para garantir que os materiais de divulgação não veiculem nomes ou imagens de agentes públicos de forma que configure promoção pessoal;

e) Objeto já contemplado por subvenção, auxílio ou contribuição em execução (inc. V): Deverá ser verificado nos registros do Município se o clube já é beneficiário de repasse vigente com objeto similar.

Quanto aos impedimentos do art. 5º, deve ser certificado que o proponente e seus dirigentes não são servidores públicos municipais, cônjuges ou parentes até segundo grau de agentes políticos do Município (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), sob pena de nulidade do eventual contrato.

III.3 – Do Processo Seletivo Público

O art. 6º, §1º, da Lei Municipal nº 3.837/2018 determina que os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público. O afastamento do procedimento somente é admissível nos casos de inviabilidade de



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

competição em razão da natureza singular do objeto patrocinado, devendo ser formalmente justificado (art. 6º, §2º).

Caso o objeto do presente patrocínio seja considerado singular, tal singularidade deverá ser expressamente fundamentada pela Administração. Ausente essa justificativa, o processo seletivo público torna-se obrigatório.

Optando-se pelo afastamento do processo seletivo, o art. 8º, inc. II, exige a emissão de parecer de órgão técnico de comunicação, marketing ou imprensa do Município acerca dos critérios de julgamento previstos no art. 7º, §2º.

III.4 – Das Contrapartidas

O art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 3.837/2018 exige que o projeto contemple, no mínimo, duas modalidades de contrapartida dentre as indicadas no inciso VI do mesmo artigo (imagem, comercial, social e ambiental), com ao menos duas ações específicas para cada modalidade escolhida, ressalvada a contrapartida de imagem, que requer, no mínimo, dez contrapartidas específicas.

O Banco de Contrapartidas previsto na Lei, lista exemplificativamente as contrapartidas aceitas. Para o presente patrocínio, sugere-se que o clube apresente, entre outras:

— Contrapartidas de imagem: inserção da logomarca do Município em uniformes, banners, redes sociais do clube, releases de imprensa, material de divulgação dos jogos, telão no estádio, ingressos e demais materiais gráficos do evento (mínimo de 10 itens);

— Contrapartidas sociais: gratuidade ou desconto para estudantes e idosos, acesso a ingressos para famílias em situação de vulnerabilidade indicadas pela Assistência Social, ou ações de utilidade pública vinculadas ao evento.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

III.5 – Da Habilitação do Proponente

O art. 6º, §3º, da Lei Municipal nº 3.837/2018 determina que, para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado apresente a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá ser verificada a regularidade do CLUBE perante a Receita Federal, FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e Fazenda Estadual e Municipal.

III.6 – Da Dotação Orçamentária

O art. 8º, inc. III, da Lei Municipal nº 3.837/2018 condiciona a celebração do contrato à indicação expressa de dotação orçamentária prévia. Deverá o setor competente certificar a existência de saldo suficiente na dotação, para fazer frente ao valor de R\$ 17.180,00 (dezessete mil, cento e oitenta reais) pretendido.

IV – DA CONCLUSÃO

Com base na análise desenvolvida, conclui-se pela viabilidade jurídica da concessão de patrocínio público pelo Município de Espumoso ao CLUBE ATLÉTICO GUARANY, nos termos da Lei Municipal nº 3.837/2018, ficando, contudo, condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1. Comprovação de que o proponente não incorre nas vedações do art. 4º nem nos impedimentos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.837/2018;
2. Realização de processo seletivo público (art. 6º, §1º), ou, alternativamente, fundamentação formal e expressa da singularidade do objeto que justifique a inexigibilidade do processo seletivo (art. 6º, §2º), acompanhada de parecer técnico da área de comunicação, marketing ou imprensa (art. 8º, inc. II);
3. Apresentação de projeto de patrocínio contendo, no mínimo, duas modalidades de contrapartida com ao menos duas ações cada, sendo dez contrapartidas específicas no caso da modalidade de imagem (art. 2º, §2º e Anexo I);



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

4. Apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira (art. 6º, §3º, c/c Lei Federal nº 14.133/2021);

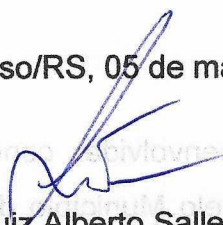
5. Comprovação de dotação orçamentária prévia e suficiente (art. 8º, inc. III);

Preenchidas as condições acima, o contrato de patrocínio deverá observar as cláusulas essenciais da Lei 14.133/2021, por força do art. 9º da Lei Municipal nº 3.837/2018, bem como estipular expressamente a obrigação de uso dos símbolos oficiais e/ou logomarca do Município conforme as contrapartidas pactuadas.

O patrocinado ficará obrigado à prestação de contas, demonstrando a realização do projeto e o cumprimento das contrapartidas contratadas, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 3.837/2018.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 05 de março de 2026.


Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico

OAB/RS 30.985

Matrícula nº 2286